



LEI Nº 477/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2012, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 24.235.200,00 - (vinte e quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais); fixa a despesa para Câmara Municipal em R\$ 1.026.000,00-(um milhão, vinte e seis mil reais) e para o IPASNOSUL em R\$ 1.500.000,00 - (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receita de serviços, receitas patrimoniais, receitas de transferências correntes, incluindo as transferências dos Royalties do Estado e da União e outras receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor, proveniente de alienação de bens moveis e operações de créditos, conforme desdobramento detalhado abaixo:

	RECEITAS CORRENTES	26.177.500,00
01	Receita Tributaria	1.316.000,00
02	Receita de Contribuição	402.000,00
03	Receita Patrimonial	355.500,00
04	Receita Agropecuária	2.000,00
05	Receita de serviços	82.500,00
06	Transferências Correntes	23.721.700,00
07	Receita Corrente INTRA-ORÇAMENTÁRIA	835.000,00



08	Outras Receitas Correntes	297.800,00
09	(Dedução para o FUNDEB)	(2.827.300,0)
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	24.185.200,00
	RECEITA DE CAPITAL	50.000,00
10	Alienação de Bens	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA	24.235.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos seguintes quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
• LEGISLATIVA	1.026.000,00
• JUDICIARIA	154.100,00
• ADMINISTRAÇÃO	8.806.860,00
• SEGURANÇA PÚBLICA	5.500,00
• ASSISTÊNCIA SOCIAL	485.000,00
• SAUDE	5.387.040,00
• EDUCAÇÃO	6.405.300,00
• CULTURA	174.700,00
• URBANISMO	56.000,00
• SANEAMENTO	98.500,00
• GESTÃO AMBIENTAL	139.000,00
• AGRICULTURA	72.000,00
• COMÉRCIO E SERVIÇO	4.000,00
• ENERGIA	350.000,00
• TRANSPORTE	766.000,00
• DESPORTO E LAZER	305.200,00
• TOTAL	24.235.200,00

[Handwritten signature]

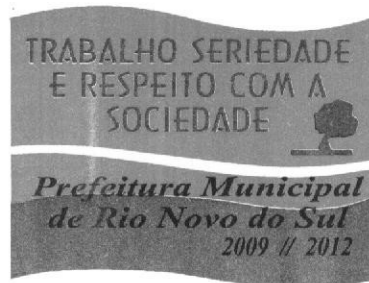


02 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

		%
1. GABINETE DO PREFEITO	380.000,00	1,57
2. PROCURADORIA MUNICIPAL	154.100,00	0,64
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.431.700,00	5,91
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	1.030.700,00	4,25
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	4.086.900,00	16,86
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.580.000,00	27,15
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	5.485.540,00	22,63
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL E MEIO AMBIENTE	786.700,00	3,25
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.186.560,00	4,90
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	277.200,00	1,14
11. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	309.200,00	1,28
12. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1.026.000,00	4,23
13. IPASNO SUL	1.500.000,00	6,19
TOTAL	24.235.200,00	100%

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43, § 1º da Lei 4320/64;



II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Federal - LC nº 101/2000;

III – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais das transferências oriundas de Convênios intragovernamentais, até o limite previsto no Convênio, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, os termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do art. 66 da Lei nº 4.320/64,

Art. 6º - As dotações orçamentárias atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas nos termos da Lei Municipal específica.

Art. 7º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes nos termos do previsto na LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, após autorização Legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2011.

JOÃO ALBERTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.